



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO
UASG 080012

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

OBJETO:

- A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços terceirizados de **receptionistas**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

ACOLHIMENTO, ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS E SESSÃO DO PREGÃO:

- Término do acolhimento das propostas eletrônicas e início da sessão do pregão e oferecimento de lances: às **14h00 do dia 03/11/2016**.

REALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA:

- Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET, site: www.comprasnet.gov.br

ENDEREÇO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO:

- Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, CEP 80430-180

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

➤ **Dúvidas sobre o edital:**

- Secretaria de Licitações e Contratos
- Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, CEP 80420-010
- E-mail: licitacao@trt9.jus.br
- Telefone: 0xx (41) 3310-7486/7342/7341

➤ **Credenciamento e dúvidas na operação do sistema COMPRASNET:**

- Central de Atendimento do COMPRASNET, telefone: 0800 978 2329
- Site: www.comprasnet.gov.br, link "Ajuda"

REFERÊNCIAS DE TEMPO:

- Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.



ÍNDICE	
1. EDITAL	
TÍTULO	ASSUNTO
1	OBJETO
2	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
3	PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO
4	PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
6	PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO
7	SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO
8	JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
9	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO
10	RECURSOS ADMINISTRATIVOS
11	CONTRATAÇÃO
12	DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO Nº 169 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
13	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14	DISPOSIÇÕES FINAIS
2. ANEXOS DO EDITAL	
ANEXO I	TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL
ANEXO III	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
ANEXO IV	PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS DOS UNIFORMES
ANEXO V	MINUTA DE CONTRATO
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, torna público que realizará, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, em especial a internet, licitação na modalidade **PREGÃO, na forma eletrônica**, do tipo menor preço, em regime de execução indireta, regida pelo Decreto 5.450/05, bem como pelas Leis 10.520/02 e 8.666/93, além da Lei Complementar 123/06, da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e demais normas pertinentes.

1 - OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **receptionistas**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme especificado no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste edital.
- 1.2 Havendo divergências entre as especificações do objeto cadastradas no Portal de Compras do Governo Federal - COMPRASNET e as contidas no edital, prevalecerão as descrições deste último.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 Este pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, com recursos de criptografia e autenticação que garantem condições de segurança em todas as suas fases.
- 2.2 O TRT da 9ª Região utilizará o COMPRASNET para a realização desta licitação.
- 2.3 Os trabalhos serão conduzidos por servidor do TRT da 9ª Região, designado pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o COMPRASNET, cabendo ao pregoeiro, em especial, as atribuições dispostas no artigo 11 do Decreto 5.450/2005.
- 2.4 Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico.

3 - PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

- 3.1 Poderão participar deste pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seus anexos, e que estejam previamente credenciados no COMPRASNET.
- 3.2 Para acesso ao sistema eletrônico COMPRASNET, os interessados em participar do pregão deverão dispor de **chave de identificação** (login) e **senha** (pessoal e intransferível), as quais serão fornecidas após o credenciamento prévio no site www.comprasnet.gov.br e posterior apresentação dos documentos exigidos para credenciamento nos órgãos cadastradores.
 - 3.2.1 O TRT da 9ª Região não é órgão cadastrador, devendo o interessado, após efetuar o credenciamento prévio, dirigir-se a uma das unidades cadastradoras relacionadas no site www.comprasnet.gov.br (links: "Ajuda", "Sicaf" e "Onde se Cadastrar?").
 - 3.2.2 Mais informações na Central de Atendimento do COMPRASNET (telefone - 0800 978 2329), ou pelo site: www.comprasnet.gov.br.
- 3.3 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, não cabendo ao provedor do



sistema ou ao Tribunal qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 Caberá ao licitante interessado em participar deste pregão:

- a) remeter a proposta, e, quando for o caso, seus anexos, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet;
- b) responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances formulados, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;
- c) acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente de eventual perda de negócios ocasionada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão;
- d) comunicar ao COMPRASNET qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;
- e) solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

3.5 Não será admitida a participação de empresas:

- a) cujo ramo de atividade econômica não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- c) reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) estrangeiras que não funcionem no país;
- e) que detenham a condição de inidôneas perante a Administração Pública (art. 87, IV, da Lei 8.666/1993);
- f) que estejam suspensas de licitar e contratar temporariamente com este Tribunal (art. 87, III, da Lei 8.666/1993);
- g) que estejam impedidas de licitar e contratar temporariamente com a União (art. 7º da Lei 10.520/2002).
- h) constituídas sob a forma de Cooperativa, tal como tratado no Termo de Conciliação Judicial celebrado entre a União e o Ministério Público do Trabalho, homologado pela Justiça do Trabalho (AI nº 2003.01.00.023353-0).

3.6 A apresentação da proposta corresponderá à declaração de inexistência de fatos impeditivos da participação do interessado na presente licitação e eximirá o pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei 8.666/93.

3.7 Como requisito para participação neste pregão, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação estabelecidos neste procedimento licitatório.

3.7.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e da proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

3.8 Tratando-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no artigo 31 da Lei 8.212/91, bem como nos artigos 112, 115, 117 e 118 da Instrução Normativa - RFB 971/09, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional, que venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante, e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da lei, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, em face do disposto nos artigos 17, inciso XII, 30, inciso II, e 31, inciso II, da Lei Complementar 123/06.

3.8.1 O licitante optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratado deverá apresentar, após a assinatura do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, cópia dos ofícios remetidos, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal - no prazo



- previsto no artigo 30, § 1º, II, da Lei Complementar 123/06 - a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação à opção por tal regime tributário).
- 3.8.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado no subitem anterior, o próprio TRT-9, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do art. 29 da Lei Complementar 123/06.
- 3.9 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra de que trata o item/subitem anterior não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar 123/06, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mencionada Lei, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.
- 3.10 É vedada a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação (Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça).
- 3.10.1 A vedação descrita no item anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.
- 3.10.2 É permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.
- 3.10.3 Nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

4 - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, para o seguinte correio eletrônico: licitacao@trt9.jus.br.

5 - IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

- 5.1 A apresentação de impugnação ao edital será processada e julgada na forma do Decreto 5.450/05 e das Leis 10.520/02 e 8.666/93.
- 5.1.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.
- 5.1.2 Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para a realização do certame.
- 5.2 O envio da proposta sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital implicará a plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.



6 - PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA ELETRÔNICO

- 6.1 Os licitantes deverão cadastrar proposta até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.2 Até a abertura da sessão os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 6.3 Ao cadastrar sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá ofertar **PREÇO TOTAL PARA O ITEM**, seguindo as seguintes disposições:
- a) o **PREÇO TOTAL PARA O ITEM** deverá ter como parâmetro o que estabelece o item 4 do Termo de Referência (Preços Máximos da Contratação) e o modelo de proposta descrito no Anexo II deste edital;
 - b) o licitante vencedor deverá informar, em sua proposta comercial, qual o Acordo ou Convenção Coletiva aplicável à categoria profissional vinculada à execução dos serviços, e, caso deixe de prestar essa informação, será utilizada como base de cálculo a Convenção Coletiva vigente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná – SIEMACO;
 - c) a implantação dos postos será escalonada, conforme item 5 do Termo de Referência;
 - d) a proposta deverá contemplar o custo para cumprimento da Resolução 98/12 do CSJT, conforme item "insumos diversos", subitem B, da planilha-modelo anexa ao presente edital.
- 6.4 Na formação do preço do posto de **Recepcionista**, o licitante não poderá cotar salário inferior ao seguinte montante:

PROFISSIONAL	SALÁRIO MÍNIMO
Recepcionista 44 horas semanais CBO: 4221-05	R\$ 1.249,00

- 6.5 Tendo em vista o que foi decidido nos acórdãos 325/2007 e 950/2007, ambos do Plenário do Tribunal de Contas da União, os tributos **IRPJ** e **CSLL não devem integrar a Planilha de Custos e Formação de Preços**, por serem considerados tributos de natureza direta, que oneram pessoalmente o contratado.
- 6.6 O preço proposto deverá ser expresso em moeda corrente nacional (R\$) e será considerado completo, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de qualquer natureza incidentes sobre o objeto licitado.
- 6.7 A proposta oferecida terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de abertura do pregão.
- 6.8 O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

7 - SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 7.1 A partir do horário previsto, terá início a sessão pública do pregão, com divulgação das propostas apresentadas, sem identificar seus autores, passando-se ao início da disputa.
- 7.2 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
- 7.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.5 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



- 7.6** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos proponentes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado, todos os participantes serão informados, em tempo real, do respectivo horário de registro e valor, vedada a identificação do licitante.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** Caso sejam registrados pelo sistema dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecerá aquele que for recebido primeiro.
- 7.9** A etapa de lances da sessão pública será encerrada pelo pregoeiro, com aviso de fechamento iminente dos lances. Após, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.11** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, reiniciando somente após comunicação aos participantes por meio do *site* oficial do COMPRASNET (www.comprasnet.gov.br).
- 7.12** O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 7.13** Se o menor preço não tiver sido ofertado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e houver licitante nessa condição e com proposta até 5% superior à melhor colocada, proceder-se-á da seguinte forma, em atenção aos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006:
- a) a ME ou EPP mais bem classificada, após a fase de lances, poderá apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão;
 - b) o Sistema encaminhará mensagem automática, por meio do *chat*, convocando a ME ou EPP a fazer sua última oferta no prazo de cinco minutos, controlados pelo Sistema, sob pena de decair do direito concedido;
 - c) não sendo vencedora a ME ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que, porventura, se enquadrem na condição prevista no subitem 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs ou EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.13, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
 - e) o pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do licitante na categoria de ME ou EPP;
- 7.14** Na hipótese de não contratação nos termos previstos na condição do subitem 7.13, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.14** Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à compatibilidade do preço ofertado em relação ao estimado pelo TRT da 9ª Região, e poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante, para que seja obtido valor mais vantajoso, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.
- 7.15** Após a aceitação da proposta melhor colocada, será verificada a habilitação do licitante detentor do menor lance, por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos documentos por ele abrangidos, conforme disposição deste edital.
- 7.16** Sendo aceitável a proposta, o licitante detentor do menor preço deverá apresentar, até as 12h00 (meio-dia) do dia útil subsequente à solicitação do pregoeiro, a proposta de preços, as planilhas de custos e formação de preços já ajustadas ao valor do último lance e a



planilha de detalhamento dos preços dos uniformes (modelos descritos nos anexos II, III e IV deste edital), bem como os documentos de habilitação não contemplados pelo SICAF.

- 7.16.1 Os valores finais (unitários e totais) da proposta deverão ser expressos até a segunda casa decimal (ex.: R\$ 0,15). Os arredondamentos que se fizerem necessários deverão ser para menor.
- 7.17 A proposta ajustada ao lance final e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF deverão ser apresentados via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br).
- 7.18 A proposta e os documentos encaminhados via correio eletrônico deverão ser apresentados em original ou por cópia autenticada, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da solicitação do pregoeiro, no seguinte endereço:

Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região
Secretaria de Licitações e Contratos
Avenida Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba-PR
CEP 80420-010
CONTEÚDO: DOCUMENTAÇÃO REF. PREGÃO Nº 46/2016

- 7.19 Constatado o pleno atendimento às exigências editalícias, o licitante detentor do menor preço será declarado vencedor.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 O critério de julgamento será o legalmente previsto para licitações do tipo MENOR PREÇO.
- 8.2 No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedor o licitante que, obedecidas as condições estabelecidas neste edital, apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL PARA O ITEM**.
- 8.3 Serão desclassificadas as propostas formuladas em desconformidade com os termos estabelecidos neste edital.
- 8.4 Se a proposta/lance de menor valor não for aceitável, se o licitante não atender às exigências habilitatórias ou não encaminhar os documentos de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, bem como a documentação para habilitação, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.5 Todas as propostas apresentadas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que impeça o pregoeiro de formular um julgamento objetivo, devendo os licitantes se limitar às especificações do edital.
- 8.6 Os erros, equívocos e omissões havidos na formulação da proposta serão de inteira responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, em caso de classificação, eximir-se da execução do objeto da presente licitação.
- 8.7 No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

- 9.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos (§ 1º do art. 25 do Decreto 5.450/05).
- 9.2 Caso os documentos exigidos para habilitação não estejam contemplados no SICAF, ou não haja disponibilidade de realizar a consulta nos *sites* emitentes das certidões vencidas, será exigido o envio da documentação via correio eletrônico (licitacao@trt9.jus.br), conforme determinação do pregoeiro.



9.3 Para comprovação da habilitação, faz-se necessária a apresentação dos seguintes documentos:

9.3.1 Habilitação jurídica:

- I) Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- II) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
 - a) a comprovação do Ato Constitutivo em vigor poderá ser feita mediante apresentação do Contrato Social ou do Estatuto acompanhado de todas as alterações posteriores, se houver, ou pelo Contrato Consolidado acompanhado das posteriores alterações, se houver;
- III) Ato constitutivo/Contrato Social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
 - a) Certidão expedida por Órgão de Registro Público, comprovando inscrição do Ato Constitutivo, em caso de sociedades simples;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.3.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- I) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, referente ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III) prova de regularidade para com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão referente a tributos, ou equivalentes, na forma da lei, emitidas pelas respectivas Fazendas Públicas;
 - a) a prova de regularidade para com a Fazenda Nacional far-se-á mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débito relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- IV) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- V) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do Certificado de Regularidade (CRF);
- VI) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, incluído pela Lei 12.440/2011.

9.3.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de **regularidade fiscal (incisos III a V do subitem 9.3.2)**, mesmo que esta apresente alguma restrição.

- a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração do TRT, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- b) A não regularização da documentação, no prazo previsto na alínea acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado ao TRT convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para dar continuidade à licitação ou revogá-la.



9.3.3 Para cumprimento do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988:

- I) DECLARAÇÃO, a ser feita em campo próprio do sistema, de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos catorze anos.

9.3.4 Qualificação econômico-financeira:

- I) Com base no inciso I, do art. 31, da Lei 8.666/93, BALANÇO PATRIMONIAL do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, sendo que a apresentação do balanço poderá ser feita por uma das seguintes formas: por meio de publicação em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação; por meio de cópias autenticadas do Livro Diário, contendo seus termos de abertura e encerramento; ou elaborado e assinado por contabilista, podendo ser atualizado pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta.
- II) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

- a) As empresas deverão alcançar, para todas as fórmulas, resultados iguais ou superiores a 1,00. Aquelas que apresentarem índices inferiores ao resultado estabelecido, em quaisquer das fórmulas acima, estarão automaticamente inabilitadas ao procedimento licitatório.
- b) Preferencialmente, os índices em questão deverão ser calculados e assinados por profissional responsável pela contabilidade da empresa participante.
- III) Com base nos parágrafos 2º e 3º do art. 31 da Lei 8.666/93, o licitante deverá comprovar que possui, no último balanço patrimonial exigível, **capital mínimo ou patrimônio líquido** igual ou superior a **R\$ 53.421,26**, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

9.3.5 Qualificação técnica:

- I) **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante possui aptidão para a prestação de serviços compatíveis - em **características, quantidades e prazos** - com o objeto da licitação.
- a) Entende-se por serviço compatível em **características**, todo serviço prestado em terceirização em geral.



- b) Entende-se por serviço compatível em **quantidades e prazos**, os serviços prestados com, no mínimo, 20 postos de trabalho, permitido o somatório de atestados, desde que referentes a serviços prestados concomitantemente e pelo período de, no mínimo, 1 (um) ano.
- c) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

9.3.6 Documentação Complementar:

- l) **DECLARAÇÃO**, a ser feita em campo próprio do sistema, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte e está apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006.
- 9.4 Não serão aceitos protocolos de solicitação de emissão de documentos em substituição aos exigidos neste edital.
- 9.5 O pregoeiro poderá promover quaisquer diligências relacionadas ao esclarecimento da proposta ou da documentação apresentada.
- 9.6 Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos *sites* oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (§ 4º do art. 25 do Decreto 5.450/05).

10 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na preclusão desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 10.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.4 Se não reconsiderar sua decisão, o pregoeiro submeterá o recurso devidamente instruído à consideração da autoridade superior competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do processo licitatório.

11- CONTRATAÇÃO

- 11.1 Os termos previstos neste edital e seus anexos, a proposta apresentada e a assinatura do contrato formalizarão a contratação.
- 11.2 Homologado o presente pregão, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, assinar o instrumento de contrato.
- 11.3 Nos termos do art. 81, *caput*, da Lei 8.666/93, a recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato, nos prazos estabelecidos, equivale à inexecução total da contratação, sujeitando o licitante/adjudicatário às sanções previstas nos subitens 13.1 e 13.2 deste edital.
- 11.4 Para a efetivação da contratação o licitante vencedor deverá apresentar declaração de que não possui em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados e servidores do



Tribunal Regional do Trabalho do Paraná (9ª Região), nos termos do modelo descrito no Anexo VI - Declaração de Inexistência de Nepotismo.

- 11.5** Nos termos do art. 6º da Resolução 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, a assinatura do contrato de prestação de serviços entre o Tribunal e o vencedor do certame será sucedida pelos seguintes atos:
- a) solicitação, pelo Tribunal CONTRATANTE ao banco público, mediante ofício, de abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - em nome da empresa, conforme modelo constante do termo de cooperação firmado com a instituição financeira oficial, devendo esta oficializar ao Tribunal sobre a abertura da referida conta-depósito vinculada, na forma do modelo consignado no aludido termo de cooperação;
 - b) assinatura, pela contratada, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do Tribunal, dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial, que permita ao Tribunal ter acesso aos saldos e extratos e vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal, conforme modelo indicado no termo de cooperação.
- 11.6** Nos termos da Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, a contratada deverá comprovar, antes da efetivação da contratação, as seguintes condições:
- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/04;
 - b) não ter sido condenada (a contratada ou seus dirigentes) por infração às leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta aos arts. 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, art. 149 do Código Penal Brasileiro, Decreto 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e Convenções 29 e 105 da Organização Internacional do Trabalho - OIT.
- 11.7** A contratada, no momento da assinatura do contrato, autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 11.8** Caso o licitante vencedor não faça comprovação das condições exigidas para efetivação da contratação ou, injustificadamente, não venha formalizá-la dentro do prazo estipulado, o pregoeiro, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais, examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12 - DISPOSIÇÕES RELATIVAS À RESOLUÇÃO 169/13, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
(Retenção de Encargos Trabalhistas, Abertura da conta vinculada e demais procedimentos)

- 12.1** As provisões de encargos trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, relativas a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional (2,78% - sobre remuneração), 13º salário (8,33% sobre remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (4,30% sobre remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc., conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único, e 4º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.
- 12.2** Os depósitos de que trata o subitem anterior serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da contratada e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do contratante.
- 12.3** Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.



- 12.4** Eventuais despesas para a manutenção e a abertura da conta deverão ser suportadas pela taxa de administração prevista na proposta da empresa. A contar do recebimento do ofício do TRT que autoriza a abertura da conta vinculada, a contratada possui 10 (dez) dias úteis para a abertura da conta e informação ao contratante.
- 12.5** A contratada poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:
- I) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na presente cláusula, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados nas dependências do contratante; e
 - II) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de férias, terço constitucional de férias, e gratificação natalina.
- 12.6** Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, conforme previsto no inciso I do subitem anterior, a contratada, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou/recolheu as rubricas indicadas no subitem 12.1.
- 12.7** A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/14 do TRT, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.
- 12.8** O contratante, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do subitem 12.5, encaminhando a referida autorização ao banco público, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 12.9** O saldo existente na conta vinculada será liberado com o encerramento do contrato se houver, nessa ocasião, o desligamento de todos os trabalhadores e a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. Havendo pendências, o saldo poderá ficar retido por até 2 (dois) anos após o término do contrato administrativo.
- 12.10** Caso não haja rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao término do contrato administrativo, liberar-se-á o saldo da conta-depósito vinculada à medida que ocorrerem os fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que, comprovadamente, tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.
- 12.11** Na hipótese do subitem 12.10, eventual montante residual será transferido à contratada após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo - nos termos da Decisão do CNJ à consulta 0004964-41.2015.2.00.0000, que vincula os Tribunais - ou após o decurso de 2 (dois) anos da última rescisão trabalhista, o que ocorrer antes.
- 12.12** Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e demais Decisões do CNJ que vinculem este Tribunal, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

13 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1** Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no



SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

- 13.2** A recusa injustificada em assinar o contrato dentro dos prazos estabelecidos caracteriza o descumprimento total da contratação, sujeitando o licitante às sanções de multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor total estimado do contrato, e de impedimento de licitar e contratar de que trata o subitem anterior.
- 13.3** Demais sanções estão descritas no Anexo V (Minuta de Contrato) deste edital.

14- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse público, do princípio da isonomia e da segurança da futura contratação.
- 14.2** A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.3** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato, nos termos do § 2º do artigo 29 do Decreto 5.450/05.
- 14.4** Simples omissões ou irregularidades, sanáveis ou desprezíveis, e que não causem prejuízo à Administração e aos licitantes, poderão ser relevadas a exclusivo critério do pregoeiro.
- 14.5** É facultada ao pregoeiro e/ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo estipulado.
- 14.6** É competente o foro da Justiça Federal - Subseção Judiciária de Curitiba/PR - para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.
- 14.7** Informações e/ou esclarecimentos, bem como pedidos de providências relativos ao presente edital, poderão ser obtidos junto ao pregoeiro, no horário das 11 às 17 horas, pelo telefone (41) 3310-7342, ou pessoalmente, junto à Secretaria de Licitações e Contratos (SLC) deste Tribunal, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Curitiba/PR.

Curitiba, 17 de outubro de 2016.

Patrícia Aimée Bruel Antonio

Ordenadora da Despesa



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente procedimento licitatório tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de **receptionistas**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme o disposto na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Recepcionista 44 horas semanais CBO: 4221-05	13 (implantação dos postos conforme item 5 deste Termo de Referência)

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Promover a continuidade da prestação dos serviços terceirizados de **receptionistas** no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados, inicialmente, nas unidades relacionadas abaixo, podendo ser implantados, posteriormente, novos postos de trabalho, observados os limites previstos no Art. 65 da Lei 8.666/93.

UNIDADE	FISCAIS DO CONTRATO
CURITIBA - 147	Leandro César Pinheiro Lima - TITULAR Amir Lopes Martins - SUBSTITUTO
CURITIBA - 400	Márcio da Costa Rodrigues - TITULAR Maxwel Esteves Alves Pereira - SUBSTITUTO
CURITIBA - 528	Carmen Luiza Ziege - TITULAR Newton Desordi Ross - SUBSTITUTO
PARANAGUÁ	Eliezes David Gaspar Lopes - TITULAR Vinícius César do Carmo Andrioli - SUBSTITUTO
PONTA GROSSA	Aparecida Isabel Faria Pagani - TITULAR Fabiola Bittencourt - SUBSTITUTO
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	Joglaire de Jesus Gregolin - TITULAR Paulo Roberto Angulski - SUBSTITUTO
LONDRINA	Frederico Martins Fernandes - TITULAR Moisés Rosa da Conceição - SUBSTITUTO
MARINGÁ	Pedro Ivan Perar - TITULAR Samir Girotti - SUBSTITUTO
CORNÉLIO	Fabiane Machado Alcântara - TITULAR Ivan Malaguido de Araújo - SUBSTITUTO



4. PREÇOS MÁXIMOS DA CONTRATAÇÃO (UNITÁRIOS E TOTAIS)

Os preços máximos (unitários e totais) da presente contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS	PREÇO MENSAL MÁXIMO POR POSTO	PREÇO TOTAL DOS POSTOS (QUANT. X PREÇO MENSAL X 12)
01	Recepcionista 44 horas semanais CBO: 4221-05	13	R\$ 3.424,44	R\$ 534.212,64
PREÇO TOTAL PARA O ITEM (Quantidade de postos x preço mensal x 12)				R\$ 534.212,64

5. INÍCIO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início de forma escalonada, a saber:

- I) implantação de 1 posto em Cornélio Procópio, a partir de 21/11/2016;
- II) implantação de 12 postos, distribuídos nas unidades relacionadas abaixo, a partir de 30/1/2017:

UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS
CURITIBA - 147	1
CURITIBA - 400	2
CURITIBA - 528	4
PARANAGUÁ	1
PONTA GROSSA	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
LONDRINA	1
MARINGÁ	1

6. DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1 Os horários de trabalho das recepcionistas deverão atender ao horário de funcionamento do Tribunal (de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas), respeitada a carga horária semanal de 44 horas.
- 6.2 Os intervalos para repouso ou alimentação deverão observar o ordenamento jurídico aplicável.



7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os dispêndios decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos orçamentários próprios deste Tribunal, na seguinte classificação: Programa de Trabalho - Apreciação de causas na Justiça do Trabalho; Elemento de Despesa - 3.3.90.37 - Locação de mão de obra.

8. ATRIBUIÇÕES DOS POSTOS DE RECEPCIONISTAS

8.1 Compete aos recepcionistas:

- I. recepcionar cordialmente o público em geral (interno e externo), prestando-lhe esclarecimentos e informações sobre a utilização dos serviços com entusiasmo, segurança e rapidez;
- II. prestar serviços de apoio ao público em geral, encaminhando os usuários para as áreas de seu interesse;
- III. auxiliar os usuários para a correta utilização dos terminais de consulta processual, com o fornecimento das informações pertinentes;
- IV. organizar informações a serem prestadas, bem como identificar o espaço físico do prédio em que presta serviço;
- V. tratar com cortesia e urbanidade desembargadores, juízes, servidores, advogados, partes, visitantes, fornecedores e demais usuários do Judiciário Trabalhista;
- VI. prestar informações a respeito do horário de funcionamento do Tribunal e das Seções relacionadas;
- VII. comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular;
- VIII. agendar serviços e reservas dos usuários da Coordenadoria de Segurança e Transporte (ministros, desembargadores, juízes, secretarias e servidores) e auxiliar na coordenação de atribuições desse Serviço;
- IX. atender, transferir, retomar ou efetuar ligações telefônicas;
- X. consultar lista de profissionais e departamentos do contratante, ramais internos e telefones externos mais utilizados;
- XI. circular informações internas;
- XII. conferir documentos quanto à identificação, assinatura, carimbos e efetuar lançamentos de dados/informações;
- XIII. interagir com outros departamentos, serviços e seções;
- XIV. organizar informações, materiais de trabalho e envio de documentos, aliado ao planejamento do cotidiano;
- XV. pré cadastrar, quando necessário, pessoas, veículos, serviços e tarefas;
- XVI. verificar pedidos/solicitações de serviços, sanar dúvidas;
- XVII. acionar os seguranças em caso de emergência;
- XVIII. na atuação junto à Coordenadoria de Segurança e Transporte, conferir diariamente a agenda de eventos, em especial a previsão de entrada e saída dos usuários (eventos, voos e demais atendimentos), receber visitantes, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao local ou pessoa procurada;
- XIX. comunicar-se de maneira clara, ágil e objetiva, ouvindo com atenção e orientando o público de maneira precisa;
- XX. demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos usuários, com iniciativa, agilidade, interesse e paciência;
- XXI. receber e implementar orientações emanadas pelo contratante;



- XXII. cuidar para a otimização de suas atividades de forma segura, eficiente, responsável e proativa;
- XXIII. apresentar-se sempre pontual, bem uniformizado(a) e credenciado(a) adequadamente para a realização de suas atividades;
- XXIV. executar outras atividades relativas à profissão de recepcionista, em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

8.2 São requisitos mínimos para o exercício do cargo de recepcionista:

- I. Ensino Médio completo ou equivalente;
- II. boa dicção;
- III. bom domínio da língua oficial da República Federativa do Brasil, suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- IV. idade superior a 18 anos;
- V. comunicar-se com facilidade.

9. UNIFORMES

- 9.1** Cabe à contratada manter seus empregados uniformizados e identificados, devendo observar, para tanto, o seguinte quadro de composição e distribuição de uniforme:

RECEPCIONISTAS		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO
Blusa de fio (tipo lã) feminina ou masculina	2	1 (uma) na implantação do posto e 1 (uma) no 6º mês
Blazers	2	1 (um) na implantação do posto e 1 (um) no 6º mês
Camisas ou "camisetas" feminina ou masculina	4	2 (duas) na implantação do posto e 2 (duas) no 6º mês
Calças feminina ou masculina;	4	2 (duas) na implantação do posto e 2 (duas) no 6º mês
Calçados sociais feminino ou masculino	2	2 (dois) na implantação do posto
Cinto	1	1 (um) na implantação do posto
Pares de meias	4	2 (dois) na implantação do posto e 2 (dois) no 6º meses
Identificação: crachá com foto, com reposição quando necessário	1	1 (um) na implantação do posto e 1 (um) a cada ano
Outros que se fizerem necessários conforme legislação aplicável		Na implantação do posto ou quando for verificada a condição

- 9.2** Antes da sua distribuição aos empregados, a contratada submeterá amostras dos modelos de uniformes para prévia aprovação do TRT 9ª REGIÃO.

- 9.3** O padrão dos uniformes será de primeira linha.

- 9.4** O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.



- 9.5 A distribuição dos uniformes deverá respeitar a periodicidade estabelecida na tabela acima, a entrada de novo trabalhador e a necessidade de reposição.

10. TREINAMENTO MENSAL E INTRODUTÓRIO

10.1 **O treinamento introdutório** a ser oferecido pela contratada, sob a supervisão da Coordenadoria de Gestão de Terceiros, destinado a seus empregados, com a finalidade de habilitá-los ao exercício de atividades nas dependências do contratante, contemplará, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

- a) Apresentação do Tribunal;
- b) A missão do Tribunal;
- c) Relacionamento com o cliente, abrangendo:
 - o ambiente;
 - cliente interno x cliente externo;
 - quem são os clientes de nossa organização;
 - as expectativas dos nossos clientes;
 - como atender um cliente insatisfeito.
- d) Módulo Comportamental, abrangendo:
 - comunicação Verbal;
 - linguagem corporal;
 - percepção;
 - postura x imagem (como sou visto);
 - trabalho em equipe.
- e) Módulo de Higiene Pessoal, contemplando:
 - o que é higiene;
 - objetivos da boa higiene;
 - os riscos da falta de higiene;
 - asseio e conservação do ser;
 - profissão x higiene (destacando os benefícios da boa apresentação pessoal);
 - higiene – vantagens para todos;
 - o uso do uniforme.
- f) Segurança no Trabalho;
- g) O uso dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva;
- h) Noções sobre responsabilidade socioambiental: coleta seletiva e uso racional de recursos;
- i) Direitos trabalhistas em geral, inclusive noções sobre a atuação do sindicato, acesso a informações sobre FGTS e Previdência, prazos legais para pagamento de obrigações trabalhistas, etc.

10.2 Treinamento Mensal - Resolução 98/12 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT):

- 10.2.1 A contratada deverá assegurar a todos os colaboradores, durante a vigência do contrato, capacitação em saúde e segurança do trabalho, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, com ênfase na prevenção de acidentes, nos termos da Resolução nº 98/2012 CSJT.
- 10.2.2 O cronograma e o conteúdo da capacitação suprarreferida deverão ser previamente submetidos ao contratante, para aprovação.



10.3 Registro dos cursos e treinamentos realizados:

10.3.1 Todo e qualquer treinamento realizado deverá ser registrado, para efeito de controle. No registro deverá conter o nome completo e o cargo do empregado treinado, a nomenclatura e a data do treinamento, a carga horária e o nome da entidade que efetuou o treinamento ou ministrou o curso.

10.4 Comprovação dos treinamento realizados:

10.4.1 A comprovação do treinamento realizado deverá ser feita mediante a apresentação do Certificado emitido pela entidade que o ministrou. Caso o treinamento seja realizado pela própria contratada, será exigida a apresentação de formulário próprio, assinado pelo responsável pelo treinamento e pelo empregado treinado.

11. VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

12. PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá observar as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, estabelecidas na Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRT-PR, especialmente o que segue:

a) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

b) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e de acordo com o estabelecido nos PPRAs e PCMSOs

c) prever e estimar, na definição das rotinas de execução das atividades, período adequado para orientação e ambientação dos trabalhadores em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 - DADOS DA EMPRESA:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
TELEFONE:	FAX:	
E-MAIL:		
PESSOA PARA CONTATO:		
BANCO:		
AG. N.º:	CONTA CORRENTE N.º:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE IRÁ ASSINAR O CONTRATO A SER CELEBRADO COM O LICITANTE VENCEDOR DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2016

NOME:	
CARGO OCUPADO NA EMPRESA:	
RG:	CPF:
ENDEREÇO:	

2 - PREÇO OFERTADO NO PREGÃO Nº 46/2016 DO TRT DA 9ª REGIÃO:

Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal por posto	Preço total dos postos (Quant. x preço mensal X 12)
01	Recepcionista 44 horas semanais	13		
PREÇO TOTAL ANUAL				

3 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão de lances.

4 - Juntamente com a proposta, o licitante vencedor deverá encaminhar, obrigatoriamente, a planilha de custo e formação de preços e a planilha de detalhamento dos preços dos uniformes (modelos descritos nos Anexos III e IV deste edital).

_____, ____ de _____ de 2016.

Assinatura e nome legível
do procurador/responsável



ANEXO III – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Arquivo em formato Excel (.xls)



ANEXO IV – PLANILHA DE DETALHAMENTO DOS PREÇOS DOS UNIFORMES

Arquivo em formato Excel (.xls)



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO Nº/2016

Contrato de prestação de serviços terceirizados que celebram entre si, de um lado a UNIÃO, representada pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, e de outro a empresa, decorrente do Processo Licitatório Pregão Eletrônico nº 46/2016 - Processo Geral nº 730/2016.

CONTRATANTE: **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.141.166/0001-16, com sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, 528, Centro, Curitiba/PR, neste ato representado ----- (cargo)----, -----(nome)-----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) nesta Capital.

CONTRATADA: -----**nome da contratada**-----, inscrita no CNPJ sob o nº -----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo---, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços terceirizados de **receptionistas**, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, conforme o disposto na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE POSTOS
01	Receptionista 44 horas semanais CBO: 4221-05	13

Parágrafo único. Os postos de serviços de receptionista se referem ao Código Brasileiro de Ocupações - Família ocupacional 4221-05.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores descritos abaixo:



Item	Descrição	Quant. postos	Preço mensal por posto	Preço Total dos postos (Quant. x preço mensal X 12)
01	Recepcionista 44 horas semanais	13		
PREÇO TOTAL ANUAL				

Parágrafo único. Os preços estipulados consideram-se completos, abrangendo todos os tributos, encargos e ônus de quaisquer naturezas, incidentes sobre o objeto contratado e necessários à execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO, DIAS E HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços terá início de forma escalonada, a saber:

- I) implantação de 1 posto em Cornélio Procópio, a partir de 21/11/2016;
- II) implantação de 12 postos, distribuídos nas unidades relacionadas abaixo, a partir de 30/1/2017:

UNIDADE	QUANTIDADE DE POSTOS
CURITIBA - 147	1
CURITIBA - 400	2
CURITIBA - 528	4
PARANAGUÁ	1
PONTA GROSSA	1
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
LONDRINA	1
MARINGÁ	1

§ 1º Os horários de trabalho das recepcionistas deverão atender ao horário de funcionamento do Tribunal (de segunda a sexta-feira, das 8 às 20 horas), respeitada a carga horária semanal de 44 horas.

§ 2º Os intervalos para repouso ou alimentação deverão observar o ordenamento jurídico aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados serão executados nas cidades de Curitiba, Cornélio Procópio, Londrina, Maringá, Paranaguá, Ponta Grossa e São José dos Pinhais.



Parágrafo único. O CONTRATANTE poderá alterar o endereço da prestação dos serviços, respeitada a mesma localidade, bem como solicitar a implantação de novos postos de trabalho, observados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

§ 1º As partes deverão se manifestar sobre o interesse na prorrogação com pelo menos 120 (cento e vinte) dias de antecedência do término da vigência contratual.

§ 2º Os prazos da contratação poderão ser prorrogados pela Ordenadoria da Despesa, desde que a pretensão seja motivada, devidamente fundamentada e, quando de iniciativa da CONTRATADA, formulada antes do prazo final para o adimplemento da obrigação.

§ 3º Os pedidos de prorrogação deverão ser instruídos com os elementos necessários ao seu processamento, aplicando-se, no que couber, o disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8666/93.

§ 4º Nos termos da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

§ 5º A vedação descrita no parágrafo anterior se estende às contratações/prorrogações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

§ 6º É permitida a contratação/prorrogação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

§ 7º Nada obsta que a Administração vede a contratação/prorrogação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA prestar os serviços objeto desta contratação segundo as normas e condições consignadas neste instrumento e/ou decorrentes da legislação aplicável à espécie, cabendo-lhe em especial:

- I) apresentar à Coordenadoria de Gestão de Terceiros (CGT), no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados do início da prestação dos serviços e, em igual prazo, no decorrer da contratação, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE e quando houver a contratação de novos empregados:
 - a) cópias das CTPS, devidamente anotadas e atualizadas, contendo registro para o cargo de recepcionista, com salário não inferior ao previsto nas planilhas de custos e preços desta contratação;
 - b) cópia das fichas de registro de empregado;
 - c) cópias dos recibos de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes, quando for o caso;



- d) Atestados de Saúde Ocupacional admissionais que comprovem a aptidão dos empregados para a prestação dos serviços;
 - e) comprovantes do grau de escolaridade mínimo e da qualificação profissional exigidos neste instrumento e, quando necessário, da habilitação para a função a ser exercida;
- II)** enviar mensalmente à Coordenadoria de Gestão de Terceiros do CONTRATANTE – a fim de comprovar a quitação das obrigações relativas ao mês da prestação dos serviços a que se referir o documento fiscal – cópias (legíveis e sem rasuras) dos seguintes documentos, até o último dia do mês subsequente à prestação de serviços:
- a) Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guia GRF correspondente ou GRRF (Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS);
 - b) GPS e, na "competência dezembro", também a GPS referente ao 13º salário;
 - c) resumo da Folha de Pagamento dos empregados (folha analítica);
 - d) contracheques datados e assinados e, na "competência dezembro", também o contracheque referente ao 13º salário, bem como os respectivos comprovantes de depósito bancário na conta de cada empregado;
 - e) comprovante de entrega/pagamento dos vales-transporte, datado e assinado, bem como o comprovante de depósito ou listagem da CONTRATADA para o fornecimento do vale;
 - f) comprovante de entrega/pagamento dos vales-refeição, datado e assinado, bem como o comprovante de depósito ou listagem da CONTRATADA para fornecer o vale;
 - g) comprovante de inscrição no PAT, nos casos em que a empresa efetua o desconto de 20% sobre o auxílio-alimentação pago ao empregado;
 - h) comprovante de pagamento do seguro de vida dos empregados e relatório mensal dos segurados, quando efetuado;
 - i) comprovante de assistência médica dos empregados;
 - j) comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva;
 - k) aviso prévio, pedido de dispensa, TRCT com homologação (quando legalmente exigida), GRRF (no caso de dispensa sem justa causa), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) demissional, "baixa" na CTPS e comprovante de depósito, relativos aos empregados desligados da empresa;
 - l) cópia dos cartões ou livros-ponto, datados e assinados, com marcação do horário fiel de entrada/saída, vedado o encaminhamento de documentos com "horários britânicos", nos termos da legislação;
 - m) aviso de férias, recibo de pagamento de férias e comprovante do respectivo depósito, para os empregados que tenham sido avisados das férias ou as tenham fruído;
 - n) comunicação de acidente de trabalho (CAT) para os empregados acidentados em serviço;
 - o) comprovante de entrega de equipamentos de proteção individual (EPIs) e uniformes;
 - p) comprovante de entrega da RAIS;
 - q) extrato individualizado relativo ao recolhimento de encargos previdenciários, quando solicitado pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros;
 - r) extrato individualizado relativo ao recolhimento do FGTS, quando solicitado, pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros para fins de realização de auditoria;
 - s) comprovante de realização dos treinamentos mensais em segurança do trabalho, conforme Resolução nº 98/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
 - t) cópias das anotações na CTPS (decorrentes, por exemplo, de aumento salarial em virtude de negociação coletiva);



- u) comprovante de cumprimento de outras obrigações previstas em norma coletiva do trabalho, sem prejuízo da apresentação de outros documentos pertinentes solicitados pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros do CONTRATANTE.

§ 1º Os comprovantes de depósito dos pagamentos referidos nas alíneas 'd' até 'f' deverão ser encaminhados tão logo solicitados, a fim de viabilizar a efetiva fiscalização e a auditoria dos pagamentos, nos termos da Súmula 331 do TST.

§ 2º - Compete, ainda, à CONTRATADA:

- I) enviar à CGT os documentos solicitados para fins de auditoria pontual por amostragem, no prazo fixado conforme ofício enviado mensalmente à CONTRATADA.
- II) selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas de boa conduta e referências, proceder ao registro de suas funções em CTPS, bem como a indicação do CBO;
- III) abster-se de contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de juízes e/ou servidores do quadro do TRT da 9ª Região, inclusive de ocupantes de cargos de chefia, direção, assessoramento, nos termos da Resolução 9/2005 do CNJ;
- IV) manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo da manutenção das condições de execução contratual estabelecidas no ato convocatório;
- V) abster-se, durante a execução do contrato, de subcontratar a prestação dos serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observado o disposto no art. 72 da Lei 8.666/93;
- VI) disponibilizar, no local indicado pelo Tribunal, no prazo de até 2 (dois) dias contados do recebimento da autorização para iniciar os serviços, a lista com os nomes dos empregados e CPF, com indicação do horário e local em que desempenharão suas atividades, bem como dar ciência ao CONTRATANTE de todas as alterações decorrentes de eventuais substituições;
- VII) zelar para que seus empregados se apresentem sempre pontualmente para a realização de suas atividades, uniformizados e credenciados adequadamente, com crachá identificador da empresa;
- VIII) cumprir integralmente as obrigações trabalhistas relativas aos profissionais designados para a prestação dos serviços, mantendo atualizados seus registros/anotações trabalhistas e apresentando-os sempre que solicitado pelo Tribunal;
- IX) fornecer equipamentos de proteção individual (EPIs) aos seus empregados, quando necessário, de acordo com a legislação aplicável e conforme os Programas de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO);
- X) elaborar e apresentar o PPRA, nos termos da NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego; o PCMSO, nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, e também a Análise Ergonômica, nos termos da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, preferencialmente antes do início da prestação dos serviços;
 - a) a elaboração de tais documentos deverá ser precedida de visita ao local onde serão prestados os serviços, a qual deverá ser registrada por meio de um comprovante de visita atestado pelo fiscal;
 - b) na impossibilidade de serem apresentados os documentos mencionados neste inciso antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentá-los no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, devendo tal impossibilidade ser justificada;



- XI)** apresentar, quando houver prorrogação do contrato, PPRA e PCMSO atuais, de preferência até o mês de vencimento do documento anterior, conforme consta na NR-9 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e nos termos da NR-7 da Portaria 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e Emprego;
- XII)** garantir a prestação dos serviços com alta qualificação técnica, fazendo com que seus profissionais zelem pelos equipamentos disponibilizados pelo Tribunal durante a prestação dos serviços e atuem com conduta compatível com aquela exigida dos que prestam serviços no âmbito do TRT da 9ª Região;
- XIII)** arcar com todos os custos e despesas resultantes da perda, extravio, panes ou defeitos de qualquer equipamento ou acessório sob sua responsabilidade, decorrentes de culpa de seus empregados;
- a) para efeitos deste inciso, considerar-se-ão todos os insumos e trocas de peças e partes dos equipamentos, ou ainda, a reposição de equipamentos por outro de marca e modelo similar ou superior, caso o equipamento a ser substituído tenha saído de linha de produção.
- XIV)** manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente após a notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou insatisfatória pela Administração;
- XV)** repor, no prazo de duas horas após a notificação, qualquer empregado faltante, em atraso ou ausente por motivos legais, não sendo permitida a prorrogação de jornada (“dobra”), devendo ainda:
- a) encaminhar, juntamente com o empregado substituto, a documentação indicada no inciso I do *caput* desta cláusula;
- b) não sendo possível o encaminhamento na forma da alínea “a”, a empresa deverá encaminhar uma declaração contendo, no mínimo: nome completo, CPF, local da prestação de serviço e se o trabalhador ocupará o posto de forma temporária ou definitiva, e, ainda, se o empregado substituto atende aos requisitos da referida documentação, comprometendo-se a apresentar os respectivos documentos no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contados da data da declaração;
- Nota:** Quando o fiscal do contrato entender, diante das circunstâncias do caso concreto, que a falta/atraso/ausência não prejudicam a prestação dos serviços, poderá dispensar a reposição prevista no *caput* deste inciso.
- XVI)** substituir, a pedido do CONTRATANTE, no prazo de 24 horas e observado o disposto nas alíneas do inciso anterior, qualquer empregado cuja atuação, a critério do CONTRATANTE, seja considerada insatisfatória e/ou prejudicial aos interesses da Administração, vedado o reaproveitamento do empregado substituído na execução do presente contrato;
- XVII)** impedir a permanência, ou o retorno às instalações do Tribunal, de mão de obra que venha a cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave;
- XVIII)** manter preposto, aceito pela Administração, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- XIX)** manter sede, filial ou escritório na cidade ou região metropolitana onde serão prestados os serviços, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados
- XX)** instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto às normas internas de Segurança e Medicina do Trabalho;
- XXI)** relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nos postos e instalações onde houver prestação dos serviços;
- XXII)** inspecionar os postos de trabalho contratados, obrigatoriamente, nos períodos determinados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região;



- XXIII)** fiscalizar regularmente a execução e as condições em que os serviços estão sendo prestados;
- XXIV)** proibir que seus empregados executem quaisquer outras atividades durante o horário em que estiverem prestando serviços;
- XXV)** permitir ao CONTRATANTE o acesso diário ao controle de frequência;
- XXVI)** registrar e controlar, juntamente com o fiscal do contrato, a assiduidade e pontualidade de seus empregados, bem como as ocorrências havidas;
- XXVII)** providenciar seguro contra riscos de acidentes de trabalho em favor de seus empregados, responsabilizando-se também pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transferirá ao CONTRATANTE a responsabilidade pelos respectivos pagamentos nem poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do art. 71, *caput* e § 1º da Lei 8.666/93;
- Nota:** Compete à CONTRATADA a movimentação/deslocamento de pessoas e materiais necessários à prestação dos serviços, cabendo-lhe, em relação aos empregados/profissionais, providenciar-lhes transporte até os postos de trabalho e retorno aos respectivos domicílios, por meios próprios ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de interrupção dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a prestação de serviços extraordinários determinados pelo CONTRATANTE.
- XXVIII)** prestar assistência e atendimento médico aos seus empregados em caso de acidente de trabalho ou de outro evento que imponha tal prestação, instruindo-os adequadamente quanto à prevenção de incêndio nos locais de prestação dos serviços e à utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), bem como acerca de procedimentos de coleta seletiva de resíduos sólidos e uso consciente dos recursos;
- XXIX)** assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações legais relativas a acidentes de trabalho, sobretudo na eventualidade de algum empregado seu vir a ser vítima de acidente dessa natureza, durante a execução do contrato, ainda que nas dependências do CONTRATANTE;
- XXX)** instruir sua equipe a cumprir o disposto a seguir, quando tiver acesso a informações confidenciais do TRT da 9ª Região:
- a) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, do qual vier a tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
 - b) limitar o acesso a essas informações, restringindo-o aos profissionais que estiverem envolvidos diretamente na prestação dos serviços contratados;
 - c) notificar prontamente o Tribunal sobre qualquer divulgação ou uso não autorizado dessas informações e seguir todos os passos indicados para remediar qualquer divulgação ou uso;
 - d) não usar, gravar ou, de qualquer forma, reproduzir ou reter essas informações, exceto se autorizado por escrito pelo Tribunal;
 - e) garantir que as pessoas com acesso a essas informações estejam avisadas de sua natureza confidencial e das obrigações originadas desses fatos;
- XXXI)** não permitir que seus empregados utilizem as linhas telefônicas do Tribunal para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- XXXII)** executar os serviços de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do TRT da 9ª Região;
- XXXIII)** comunicar à Administração, por escrito, condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



- XXXIV)** manter as instalações dos postos de trabalho em perfeito estado de uso, conservação e asseio, bem como observar a organização e boa aparência do local de trabalho;
- XXXV)** comparecer, obrigatoriamente, às reuniões que tenham sido agendadas com antecedência mínima de 24 horas, com presença de seu preposto, sempre que convocada pela Fiscalização;
- XXXVI)** não permitir a utilização de equipamentos eletrônicos do Tribunal para fins particulares, devendo observar as disposições do Ato 171/11 do TRT 9ª Região e atualizações;
- XXXVII)** Observar, durante toda a execução contratual, a destinação de, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas na presente contratação a afrodescendentes, nos termos da Resolução 131/13, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;
- XXXVIII)** A CONTRATADA deverá observar, durante a vigência do contrato, no que couber, o disposto no art. 93, I a IV da Lei 8.213/91, que determina às empresas "com 100 (cem) ou mais empregados" o preenchimento de "2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas", sendo facultado à CONTRATADA comprovar o cumprimento de tal disposição legal a partir de outros contratos mantidos com pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- XXXIX)** entregar, pagar ou repassar os vales-transporte, salários, vales-refeição e demais parcelas previstas em lei ou decorrentes de instrumentos normativos, nos prazos previstos ou, inexistindo previsão expressa, nos prazos que a CONTRATADA informar antecipadamente ao CONTRATANTE
- a) fica estabelecido, salvo norma mais benéfica, que o fornecimento do vale-transporte deverá ocorrer com antecedência mínima de 1 dia útil em relação ao 1º dia útil de cada mês;
- b) para os empregados contratados durante a execução do contrato, o fornecimento do vale transporte deverá ser prévio ao início da prestação dos serviços;
- XL)** colaborar na divulgação e efetivação de campanhas e ações promovidas pelo Tribunal que, porventura, beneficiem os trabalhadores;
- XLI)** viabilizar a emissão do "Cartão Cidadão", pela Caixa Econômica Federal aos empregados a serviço do CONTRATANTE, bem como viabilizar o acesso, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, a fim de que se verifique o recolhimento das contribuições previdenciárias;
- XLII)** responder pelos danos causados – inclusive por seus empregados e/ou prepostos – diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93;
- XLIII)** reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do no art. 69 da Lei 8.666/93.

§ 3º Toda documentação exigida nos termos do presente instrumento deverá ser encaminhada por meio eletrônico, na forma, organização, orientação e prazos estabelecidos pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros do CONTRATANTE. A documentação eletrônica deverá ser encaminhada de forma legível, por empregado. Excepcionalmente, poderão ser solicitados documentos impressos.

§ 4º A CONTRATADA tem a obrigação de obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho estabelecidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, além de cumprir as normas de segurança vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal, as diretrizes de segurança, bem como as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE.



§ 5º A CONTRATADA deverá comprovar, sempre que requisitado, as seguintes condições:

- a) não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério de Trabalho e Emprego, por meio da Portaria 540/2004;
- b) não ter sido condenada (a CONTRATADA ou seus dirigentes) por infringir as leis de combate à discriminação de raça, gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988, do artigo 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções 29 e 105 da OIT.

§ 6º Por este instrumento, a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento das obrigações dispostas nesta cláusula por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- a) Cabe à CONTRATADA demonstrar os valores que deverão ser pagos e o encaminhamento da documentação pertinente, bem como informar as contas dos empregados para que o CONTRATANTE efetue os pagamentos diretos.

§ 7º Nos termos do art. 130, *caput*, da Lei 13.242/15, a CONTRATADA deverá informar, “para fins de divulgação na internet”, nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, lotação e local de exercício dos seus empregados na Administração.

§ 8º As obrigações da CONTRATADA expressamente enunciadas nesta cláusula não excluem as demais, previstas no edital de licitação e anexos, bem como outras necessárias à execução do objeto do contrato e decorrentes da legislação, nos termos do art. 54, *caput*, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DEVERES E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Na execução do presente contrato, caberão ao CONTRATANTE, em especial, as seguintes providências:

- I) proporcionar à CONTRATADA as condições e facilidades para a regular e eficiente execução do contrato, prestar as informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto e demais agentes da CONTRATADA (empregados/profissionais) encarregados da prestação dos serviços;
- II) assegurar o livre acesso dos agentes da CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais de prestação dos serviços, observados os demais procedimentos e normas internas de segurança;
- III) disponibilizar instalações sanitárias para uso dos agentes da CONTRATADA, bem como local para guarda de materiais – uniformes/equipamentos/ferramentas – necessários à prestação dos serviços;
- IV) receber os serviços prestados e efetuar os pagamentos nos prazos e condições estabelecidos neste instrumento, após a certificação da fiel e integral execução do objeto do contrato e do cumprimento, pela CONTRATADA, das demais obrigações contratuais, especialmente no tocante aos encargos trabalhistas de seus empregados;
- V) fornecer materiais de apoio administrativo – inclusive de comunicação de voz e de dados – necessários à prestação dos serviços.

§ 1º São prerrogativas do CONTRATANTE, na vigência do contrato:

- I) mediante servidores especialmente designados para tal fim, acompanhar e fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços, bem como o cumprimento das demais obrigações da CONTRATADA decorrentes da execução do contrato, especialmente no tocante à documentação exigida, assiduidade, pontualidade, registro profissional dos empregados e pagamento dos respectivos encargos trabalhistas;



- II) determinar a suspensão da prestação dos serviços, a retirada do local de trabalho e a imediata substituição de empregados da CONTRATADA, nas hipóteses previstas no inciso XVI da cláusula anterior;
- III) observado o disposto neste instrumento, definir e informar à CONTRATADA a data de início da prestação dos serviços e os horários de trabalho e de intervalo intrajornada, bem como indicar os locais iniciais de execução e, eventualmente, as alterações (acréscimos/inclusões e supressões/exclusões) de postos de trabalho e correspondente realocação de empregados/profissionais;
- IV) notificar a CONTRATADA, por escrito, quanto a irregularidades praticadas por seus agentes e prejudiciais à execução do contrato, determinando-lhe prazo e providências para imediata regularização das prestações, sob pena de inadimplemento contratual e respectivas cominações;
- V) efetuar, a qualquer tempo, diretamente ou por intermédio de empresa especializada, contratada para esse fim, inspeções de qualidade e medição nos serviços prestados pela CONTRATADA.

§ 2º Os deveres e prerrogativas do CONTRATANTE expressamente previstos nesta cláusula não excluem outros, necessários à integral e eficiente execução do objeto do contrato, decorrentes do regime jurídico de direito público aplicável às licitações e contratações administrativas.

CLÁUSULA OITAVA - ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS NA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

Compete aos recepcionistas:

- I. recepcionar cordialmente o público em geral (interno e externo), prestando-lhe esclarecimentos e informações sobre a utilização dos serviços com entusiasmo, segurança e rapidez;
- II. prestar serviços de apoio ao público em geral, encaminhando os usuários para as áreas de seu interesse;
- III. auxiliar os usuários para a correta utilização dos terminais de consulta processual, com o fornecimento das informações pertinentes;
- IV. organizar as informações a serem prestadas e identificar o espaço físico do prédio em que presta serviço;
- V. tratar com cortesia e urbanidade os desembargadores, juízes, servidores, advogados, partes, visitantes, fornecedores e demais usuários do Judiciário Trabalhista;
- VI. prestar informações a respeito do horário de funcionamento do Tribunal e das Seções relacionadas;
- VII. comunicar ao CONTRATANTE todo acontecimento entendido como irregular;
- VIII. agendar serviços e reservas dos usuários da Coordenadoria de Segurança e Transporte (ministros, desembargadores, juízes, secretarias e servidores) e auxiliar na coordenação de atribuições desse Serviço;
- IX. atender, transferir, retomar ou efetuar ligações telefônicas;
- X. consultar lista de profissionais e departamentos do CONTRATANTE, ramais internos e telefones externos mais utilizados;
- XI. circular informações internas;
- XII. conferir documentos quanto à identificação, assinatura, carimbos e efetuar lançamentos de dados/informações;
- XIII. interagir com outros departamentos, serviços e seções;
- XIV. organizar informações, materiais de trabalho e envio de documentos, aliado ao planejamento do cotidiano;



- XV. pré cadastrar, quando necessário, pessoas, veículos, serviços e tarefas;
- XVI. verificar pedidos/solicitações de serviços, sanar dúvidas;
- XVII. acionar os seguranças em caso de emergência;
- XVIII. na atuação junto à Coordenadoria de Segurança e Transporte, conferir diariamente a agenda de eventos, em especial a previsão de entrada e saída dos usuários (eventos, voos e demais atendimentos), receber visitantes, averiguar suas necessidades e dirigi-los ao local ou pessoa procurada;
- XIX. comunicar-se de maneira clara, ágil e objetiva, ouvindo com atenção e orientando o público de maneira precisa;
- XX. demonstrar capacidade de se antecipar às necessidades dos usuários, com iniciativa, agilidade, interesse e paciência;
- XXI. receber e implementar orientações emanadas pelo CONTRATANTE;
- XXII. cuidar para a otimização de suas atividades de forma segura, eficiente, responsável e proativa;
- XXIII. apresentar-se sempre pontual, bem uniformizado e credenciado adequadamente para a realização de suas atividades;
- XXIV. executar outras atividades relativas à profissão de recepcionista em conformidade com o Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

§ 1º São requisitos mínimos para o exercício do cargo de recepcionista:

- I. Ensino Médio completo ou equivalente;
- II. boa dicção;
- III. bom domínio da língua oficial da República Federativa do Brasil, suficiente para se expressar de forma correta, clara e precisa;
- IV. idade superior a 18 anos;
- V. comunicar-se com facilidade.

CLÁUSULA NONA - UNIFORMES

Cabe à CONTRATADA manter seus empregados uniformizados e identificados, devendo observar, para tanto, o seguinte quadro de composição e distribuição de uniforme:

RECEPCIONISTAS		
DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PERIODICIDADE DO FORNECIMENTO
Blusa de fio (tipo lã) feminina ou masculina	2	1 (uma) na implantação do posto e 1 (uma) no 6º mês
Blazers	2	1 (um) na implantação do posto e 1 (um) no 6º mês
Camisas ou "camisetas" feminina ou masculina	4	2 (duas) na implantação do posto e 2 (duas) no 6º mês
Calças feminina ou masculina;	4	2 (duas) na implantação do posto e 2 (duas) no 6º mês
Calçados sociais feminino ou masculino	2	2 (dois) na implantação do posto
Cinto	1	1 (um) na implantação do posto
Pares de meias	4	2 (dois) na implantação do posto e 2



		(dois) no 6º meses
Identificação: crachá com foto, com reposição quando necessário	1	1 (um) na implantação do posto e 1 (um) a cada ano
Outros que se fizerem necessários conforme legislação aplicável		Na implantação do posto ou quando for verificada a condição

§ 1º Antes da sua distribuição aos empregados, a CONTRATADA submeterá amostras dos modelos de uniformes para prévia aprovação do TRT 9ª REGIÃO.

§ 2º O padrão dos uniformes será de primeira linha.

§ 3º O prazo para utilização do uniforme no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE será de 30 (trinta) dias corridos, contados do início da prestação dos serviços. No período anterior será utilizado o uniforme padrão da empresa.

§ 4º A distribuição dos uniformes deverá respeitar a periodicidade estabelecida na tabela acima, a entrada de novo trabalhador e a necessidade de reposição.

CLÁUSULA DEZ - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor do CONTRATANTE, representante da Administração, indicado na forma do art. 67 da Lei 8.666/93.

- I) O fiscal anotará em registro próprio as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando as medidas necessárias para regularização de faltas ou defeitos observados.
- II) As decisões e providências que excederem as atribuições e competências do fiscal serão por ele encaminhadas oportunamente à Coordenadoria de Gestão de Terceiros do CONTRATANTE, para adoção das medidas cabíveis.
- III) No exercício das atribuições de acompanhamento e fiscalização, o fiscal poderá suspender total ou parcialmente os serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato, bem como adotar outras medidas necessárias à regularidade da execução contratual, em especial:
 - a) determinar a retirada do local de trabalho e a imediata substituição de empregados da CONTRATADA, nos termos do inciso XVI da cláusula sexta e § 1º, inciso II, da cláusula sétima;
 - b) examinar as carteiras profissionais dos empregados/profissionais prestadores dos serviços, a fim de comprovar o registro dos respectivos cargos/funções;
 - c) realizar a conferência de toda documentação trabalhista relativa aos empregados disponibilizados pela CONTRATADA, observados os prazos e forma previstos neste instrumento, sendo que tal competência é atribuída à Coordenadoria de Gestão de Terceiros;
 - d) verificar o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações previstas na cláusula sexta, especialmente no inciso II, valendo-se, para tanto, de informações integradas com o sindicato de classe.
- IV) O fiscal atestará o recebimento definitivo dos serviços, encaminhando ao setor competente as notas fiscais/faturas para pagamento à CONTRATADA, observado o disposto na cláusula 14 deste instrumento.
- V) O fiscal do contrato proporcionará à CONTRATADA todas as condições e facilidades para cumprimento das obrigações contratuais, garantindo o livre acesso de empregados, prepostos e representantes da CONTRATADA aos locais de prestação dos serviços, observados os procedimentos e normas internas de segurança do CONTRATANTE.
- VI) Nos termos do art. 70, parte final, da Lei 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização do contrato por representante do CONTRATANTE não exclui nem



reduz as responsabilidades da CONTRATADA pelos prejuízos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo único. A Unidade responsável pela gestão deste contrato é a **COORDENADORIA DE GESTÃO DE TERCEIROS**, situada na Av. Vicente Machado, 147, 10º andar, Centro, Curitiba/PR, telefone: (41) 3310-7796/7156/7797

CLÁUSULA ONZE - RETENÇÃO DE ENCARGOS TRABALHISTAS

As provisões de encargos trabalhistas dos empregados alocados na execução do contrato, relativas a férias (8,33% sobre a remuneração), 1/3 constitucional de férias (2,78% sobre a remuneração), 13º salário (8,33% sobre a remuneração) e multa do FGTS por dispensa sem justa causa (4,30% sobre a remuneração), bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC, INCRA, SALÁRIO-EDUCAÇÃO, FGTS, RAT+FAT, SEBRAE etc., conforme proposta da empresa e legislação aplicável) sobre férias, 1/3 constitucional de férias e 13º salário, serão deduzidas do valor mensal do contrato e depositadas exclusivamente em banco público oficial, por força dos artigos 1º, parágrafo único, e 4º da Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 1º Os depósitos de que trata o *caput* desta cláusula serão efetivados em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA e por contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do CONTRATANTE.

§ 2º Os saldos da conta vinculada - bloqueada para movimentação - serão remunerados diariamente pelo índice da poupança.

§ 3º Eventuais despesas para a manutenção e a abertura da conta deverão ser suportadas pela taxa de administração prevista na proposta da empresa. A contar do recebimento do ofício do TRT que autoriza a abertura da conta vinculada, a CONTRATADA possui 10 (dez) dias úteis para a abertura da conta e informação ao CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA poderá solicitar autorização do CONTRATANTE para:

- I) resgatar da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - os valores despendidos com o pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na presente cláusula, desde que comprove tratar-se dos empregados alocados nas dependências do CONTRATANTE; e
- II) movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de férias, terço constitucional de férias e gratificação natalina.

§ 5º Para resgatar os recursos da conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme previsto no inciso I do parágrafo anterior, a CONTRATADA, após o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao CONTRATANTE os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou/recolheu as rubricas indicadas no *caput* desta cláusula.

§ 6º A empresa deverá apresentar, nos termos do artigo 4º do Ato 264/14 do TRT 9ª Região, planilha com os valores despendidos ou que serão objeto de transferência direta, com a discriminação dos montantes referentes a cada empregado.

§ 7º O CONTRATANTE, por meio de seus setores competentes, expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata o inciso I do § 4º desta cláusula, encaminhando a referida autorização ao banco público no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

§ 8º O saldo existente na conta vinculada será liberado com o encerramento do contrato se houver, nessa ocasião, o desligamento de todos os trabalhadores e a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado. Havendo pendências, o saldo poderá ficar retido por até 2 (dois) anos após o término do contrato administrativo

§ 9º Caso não haja rescisão trabalhista entre a empresa e o(s) empregado(s) ao término do contrato administrativo, liberar-se-á o saldo da conta-depósito vinculada à medida que ocorrerem



os fatos geradores de dispêndio das rubricas contingenciadas para os profissionais que, comprovadamente, tenham atuado na execução do contrato, observando-se a proporcionalidade do tempo em que o trabalhador esteve alocado na prestação dos serviços.

§ 10º Na hipótese do § 9º, eventual montante residual será transferido à CONTRATADA após 5 (cinco) anos da data de encerramento da vigência do contrato administrativo - nos termos da Decisão do CNJ à consulta 0004964-41.2015.2.00.0000, que vincula os Tribunais - ou após o decurso de 2 (dois) anos da última rescisão trabalhista, o que ocorrer antes.

§ 11º Aplicam-se a esta matéria os demais termos estabelecidos na Resolução nº 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e no Ato nº 264, de 3 de novembro de 2014, da Presidência do TRT da 9ª Região, e demais Decisões do CNJ que vinculem este Tribunal, bem como atualizações que venham a ser editadas referentes à matéria.

CLÁUSULA DOZE - PAGAMENTO À CONTRATADA

O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, considerando-se como data do pagamento, para todos os efeitos, o dia da emissão das referidas ordens bancárias.

§ 1º No caso de processamento do pagamento mediante depósito bancário, a CONTRATADA deverá informar os seguintes dados: a) banco (nome e código); b) agência (nome e código) e c) número da conta-corrente (completo).

§ 2º Após efetuar a retenção dos encargos trabalhistas disciplinada na Resolução nº 169/13, do Conselho Nacional de Justiça, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o remanescente do valor mensal devido pela prestação dos serviços, em duas parcelas, conforme segue:

- a) 90% (noventa por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, certificada pelo gestor do contrato, **até o terceiro dia útil** contado do recebimento do documento fiscal;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da nota fiscal/fatura, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contados da certidão de recebimento definitivo, firmada pelo fiscal e gestor do contrato, nos termos da linha b, da cláusula 14 deste instrumento.

§ 3º Para o pagamento da parcela prevista na alínea "a" do parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal/fatura e uma relação informando o código do empregado, nome, posto e remuneração, bem como informação de admissão e demissão, para fins de retenção dos encargos trabalhistas.

§ 4º O CONTRATANTE poderá deduzir, diretamente da garantia ou dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, as multas aplicadas à CONTRATADA por inadimplemento contratual, bem como as indenizações por danos decorrentes da execução do contrato, podendo os respectivos valores ser objeto de retenção para indenização ou compensação com pagamentos subsequentes.

§ 5º O CONTRATANTE verificará, previamente à efetivação de cada pagamento mensal, se a CONTRATADA mantém as condições de regularidade fiscal e trabalhista exigidas para habilitação ao procedimento licitatório.

- a) Será concedido prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogável uma única vez, para a CONTRATADA regularizar eventuais pendências em matéria fiscal e trabalhista, sob pena de cominação da multa prevista no item 19 do § 2º da cláusula 13 deste instrumento, sem prejuízo, na hipótese de reincidência, da rescisão do contrato, a critério do CONTRATANTE.

§ 6º Para definição da glosa a ser aplicada por faltas sem reposição, será descontada a fração de 1/22 (um vinte e dois avos) do valor mensal do(s) posto(s) descoberto(s) por dia de falta, considerando a média de 22 dias úteis por mês (Despacho nº 1389/2013 da Ordenadoria da Despesa do TRT da 9ª Região).

§ 7º O pagamento da parcela de que trata a alínea "b" do parágrafo segundo desta cláusula fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA quitou as obrigações previstas na cláusula sexta, inciso II, e demais condições pertinentes.



§ 8º Os documentos exigidos na cláusula sexta, inciso II, deverão comprovar a quitação das obrigações legais do mesmo mês da prestação dos serviços a que a nota fiscal se referir.

§ 9º Nas hipóteses de entrega parcial ou de ausência de apresentação dos comprovantes de quitação exigidos na cláusula sexta, inciso II, haverá imediata suspensão dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

§ 10 Nos termos do Despacho ADG nº 1538/2016 e ante o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986 e no inciso III do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, quando conveniente e oportuno para a Administração, poderá haver pagamento antecipado dos bens/serviços contratados.

§ 11 Para todos os fins, considera-se data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

§ 12 Serão retidos na fonte os tributos e contribuições devidos, de acordo com os atos e procedimentos das autoridades administrativas competentes e observada a legislação fiscal/tributária e previdenciária aplicável à espécie.

§ 13 O processamento da ordem bancária com observância dos dados fornecidos constitui prova de quitação da obrigação para todos os efeitos legais, ficando a CONTRATADA responsável por quaisquer danos e prejuízos decorrentes da apresentação inexata das informações bancárias.

§ 14 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, a atualização monetária será calculada da seguinte forma:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$ $I = 0,0001644$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA TREZE - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento das obrigações decorrentes da licitação/contratação, a CONTRATADA estará sujeita, garantida a defesa prévia, às sanções previstas neste instrumento, no Decreto 5.450/05, nas Leis 10.520/02 e 8.666/93 e legislação correlata.

§ 1º Caberá penalidade de **multa** nos seguintes percentuais e casos:

- I) havendo atraso no início da prestação dos serviços, do 1º ao 5º dia útil, multa moratória de 1% por dia de atraso, até o máximo de 5%, calculada sobre o valor mensal do contrato;
- II) havendo inexecução parcial da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o remanescente do valor anual do contrato;
 - a) entende-se por inexecução parcial a descontinuidade da execução do contrato e consequente rescisão contratual a que der causa a CONTRATADA;
 - b) entende-se por *remanescente do valor anual do contrato* a soma dos valores correspondentes aos meses faltantes para o término do prazo de vigência da contratação;
 - c) o período igual ou superior a 15 dias será considerado um mês.
- III) havendo inexecução total da contratação, multa punitiva de 10%, calculada sobre o valor anual do contrato.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita, ainda, às penalidades de multa (**punitiva e moratória**) nas seguintes hipóteses e respectivos critérios de aplicação, percentuais e bases de cálculo:



ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO CONTRATUAL	VALOR DA MULTA
1	Admitir empregado sem uniforme ou sem crachá, ou com uniforme não apresentável.	0,6% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 6% sobre o preço mensal do posto.
2	Recusar injustificadamente a prestação de serviço ou o cumprimento de outra determinação do fiscal.	0,8% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 8% sobre o preço mensal do posto.
3	Admitir empregado sem habilitação/qualificação para prestar os serviços contratados.	0,8% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 8% sobre o preço mensal do posto.
4	Retirar empregados durante a jornada de trabalho, sem a anuência prévia do CONTRATANTE.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
5	Suspender/interromper, injustificadamente, a prestação dos serviços contratados.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
6	Dar causa a situação que exponha o CONTRATANTE ou terceiros a danos à saúde e à integridade física.	5% por ocorrência , sobre o preço mensal do contrato.
7	Repassar aos empregados os custos dos uniformes e materiais de trabalho.	1% por ocorrência (por empregado), sobre o preço mensal do posto.
8	Não entregar ou entregar incompleta a documentação prevista na cláusula sexta deste instrumento.	0,8% por ocorrência e por dia , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	VALOR DA MULTA
9	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados.	0,4% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 2% sobre o preço mensal do posto.
10	Substituir empregado, quando determinado pelo CONTRATANTE e nos casos previstos neste instrumento.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
11	Apresentar garantia da execução contratual no prazo fixado neste instrumento.	0,05% por dia , até o limite de 1% sobre o preço anual do contrato.
12	Cumprir disposições, instruções e orientações formais do órgão fiscalizador da profissão.	0,4% por ocorrência e por dia , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato.
13	Providenciar a reposição de empregados faltosos, em atraso ou ausentes por motivos legais.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia útil , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
14	Pagar/entregar salários, auxílio-transporte, auxílio-refeição e outros direitos trabalhistas nos prazos previstos em lei/normas coletivas de trabalho.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
15	Cumprir qualquer cláusula do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional prestadora dos serviços contratados.	1% por ocorrência e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
16	Fornecer uniformes e materiais aos	1% por ocorrência (por empregado) e



	empregados/profissionais, nas condições previstas neste instrumento.	por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
17	Apresentar os documentos de abertura da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação - e de termo específico da instituição financeira oficial que permita ao CONTRATANTE acesso a saldos/extratos e vincule a movimentação dos valores depositados.	0,2% por dia , até o limite de 1% sobre o preço mensal do contrato.
18	Recolher, nos prazos legais, contribuições sociais e previdenciárias.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.
19	Comprovar a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigíveis no procedimento licitatório.	0,2% por ocorrência e por dia , até o limite de 2% sobre o preço mensal do contrato.
20	Observar outros prazos, condições e obrigações não previstos expressamente neste instrumento.	0,3%, por ocorrência ou por dia útil , calculada sobre o preço mensal do contrato.
21	Cumprir disposições, instruções e orientações formais do setor fiscalizador do Tribunal.	0,4% por ocorrência e por dia , até o limite de 4% sobre o preço mensal do contrato.
22	Cumprir o treinamento mensal nos termos da Resolução 98/12.	1% por ocorrência (por empregado) e por dia , até o limite de 10% sobre o preço mensal do posto.

§ 3º Atingidos quaisquer dos limites previstos nos parágrafos anteriores desta cláusula, e a critério do CONTRATANTE, não será permitida a execução do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais e contratuais previstas.

§ 4º As penalidades de multa, moratória e punitiva, poderão ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, entre si e com as demais sanções contratuais e legais.

§ 5º O valor das multas aplicadas poderá ser descontado diretamente pelo CONTRATANTE da garantia prestada pela CONTRATADA e/ou dos pagamentos a ela devidos como contraprestação pela execução do objeto do contrato.

§ 6º O valor das multas devido pela CONTRATADA, e não descontado na forma do parágrafo anterior, será cobrado administrativamente pelo CONTRATANTE, que, em caso de inadimplemento, encaminhará ao órgão competente para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, na forma da lei.

§ 7º Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar documentação exigida no edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.

§ 8º Na forma do parágrafo único do art. 28 do Decreto 5.450/05, as penalidades aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA CATORZE - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Na forma do art. 73 da Lei 8.666/1993, o objeto da presente contratação será recebido:

- a) provisoriamente, condicionado à efetiva prestação dos serviços, por meio de certidão do gestor;



- b) definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega da documentação constante do inciso II da cláusula sexta deste instrumento. O prazo terá início após a comprovação da entrega da totalidade da documentação (sem pendências), por meio de certidões do fiscal e do gestor do contrato.

§ 1º A CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes devidamente organizados, numerados sequencialmente e planilhados, nos moldes indicados pela Coordenadoria de Gestão de Terceiros.

§ 2º Quando da entrega dos documentos a que se refere a alínea "b" do *caput* desta cláusula, o servidor da Coordenadoria de Gestão de Terceiros deverá fornecer recibo à CONTRATADA, para contagem do início do prazo previsto na mesma alínea.

§ 3º Caso a empresa apresente os documentos parcialmente, será notificada pelo fiscal, interrompendo-se o prazo para recebimento definitivo. Novo prazo começará a ser contado a partir da entrega da documentação complementar.

CLÁUSULA QUINZE - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

No prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados do início da vigência do contrato, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar garantia de execução contratual no valor correspondente a 5% do preço anual do contrato.

- I) Nos termos do art. 56, § 1º, da Lei 8.666/93, a CONTRATADA poderá optar entre as seguintes modalidades de garantia:
- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
 - b) Seguro-garantia;
 - c) Fiança bancária.
- II) O prazo de validade da garantia iniciar-se-á a partir da execução dos serviços objeto da contratação, e estender-se-á até (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser sucessivamente renovada no caso de prorrogação do contrato administrativo.
- III) Além do pagamento de multas e indenizações devidas por inadimplemento contratual ou danos decorrentes da execução do contrato, a garantia prestada poderá ser utilizada para pagamento de obrigações trabalhistas (inclusive verbas rescisórias) e previdenciárias inadimplidas pela CONTRATADA, devendo a modalidade *seguro-garantia* eventualmente oferecida ao CONTRATANTE contemplar expressamente tais eventos.
- IV) Ter-se-á por extinta a garantia:
- a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para levantamento de depósito em dinheiro a título de garantia, acompanhada de termo circunstanciado com declaração do CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu integralmente as obrigações contratuais; e
 - b) após esaurido o prazo de que trata o inciso II desta cláusula.

§ 1º Nos termos do § 4º do art. 56 da Lei 8.666/93, a garantia será liberada ou restituída após a execução do contrato e, se for o caso, do pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias trabalhistas a seus empregados, devendo, em qualquer caso, ser atualizada monetariamente, se prestada em dinheiro.

§ 2º Nos termos do § 2º do art. 56 da Lei 8.666/93, a garantia prestada será atualizada nas mesmas condições do valor do contrato administrativo, cabendo à CONTRATADA providenciar tal atualização e comprová-la ao CONTRATANTE no prazo referido no *caput* desta cláusula.



CLÁUSULA DEZESSEIS - PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

A contratada deverá observar as diretrizes e práticas consideradas sustentáveis, estabelecidas na Resolução 103/2012 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, bem como o Plano de Logística Sustentável do TRT-PR, especialmente o que segue:

- I) obedecer às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;
- II) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e fiscalizar o seu uso, em especial pelo que consta na Norma Regulamentadora nº 6 do MTE e de acordo com o estabelecido nos PPRAs e PCMSOs;
- III) prever e estimar, na definição das rotinas de execução das atividades, período adequado para orientação e ambientação dos trabalhadores em relação às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato.

CLÁUSULA DEZESSETE - DESPESA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para pagamento da despesa decorrente desta contratação estão previstos em dotação própria da Administração-CONTRATANTE, com a seguinte classificação contábil: Programa de Trabalho: *Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho*; Elemento de Despesa: 3.3.90.37 – *Locação de Mão de Obra*.

CLÁUSULA DEZOITO - ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Mediante Termo Aditivo, a presente contratação poderá ser alterada unilateralmente pelo CONTRATANTE ou mediante acordo entre as partes, observado o disposto no art. 58, I, combinado com as disposições do art. 65 da Lei 8.666/93.

§ 1º As hipóteses de rescisão contratual reger-se-ão pelo disposto neste instrumento de contrato, observando-se, no que couber, as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

§ 2º No caso de rescisão do contrato, o CONTRATANTE verificará o pagamento, pela CONTRATADA, das verbas rescisórias trabalhistas, ou a comprovação de que os empregados serão realocados para prestação de serviços sem solução de continuidade do contrato de trabalho.

§ 3º Até que a CONTRATADA demonstre o atendimento ao disposto no parágrafo anterior, o CONTRATANTE reterá a garantia de execução contratual prestada, bem como o valor da fatura correspondente a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos empregados, na hipótese de a CONTRATADA não o fazer.

CLÁUSULA DEZENOVE - REAJUSTE E REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DO CONTRATO

Poderá haver repactuação do preço do contrato a cada 12 (doze) meses, contados da data da última Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) da categoria, na hipótese em que esta autorize reajuste na base salarial ou outros benefícios aos empregados que prestam serviços ao CONTRATANTE.

§ 1º Competirá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo de demonstrar especificamente sobre quais insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços houve variação, bem como a demonstração analítica do respectivo impacto na proposta e no preço do contrato.

§ 2º Os insumos da Planilha de Custos e Formação de Preços não afetados pela repactuação decorrente da CCT poderão ser reajustados anualmente, pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice definido pelas partes, com acumulação a partir do mês da data-limite para apresentação da proposta até o mês anterior ao do “aniversário” (12 meses após a data-limite para apresentação da proposta), aplicando-se a fórmula a seguir:



M1 = Índice (%) do mês da data-limite para apresentação da proposta ou do último reajuste concedido
M12 = Índice (%) do mês anterior ao do aniversário da data-limite para apresentação da proposta
M1, M2, M3.....M12 = Índices (%) do IGP-DI dos meses respectivos
PI = preço inicial
PC = preço reajustado
PC = $PI \times (1 + M1) \times (1 + M2) \times \dots \times (1 + M12)$

§ 3º Observado o disposto no § 2º, o preço reajustado será devido a partir da “data-base” de vigência do contrato, permanecendo inalterado até o próximo reajustamento.

CLÁUSULA VINTE - ATOS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância do disposto no capítulo V, da Lei 8.666/93.

§ 1º Cabe recurso à Presidência do Tribunal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação dos atos de anulação e rescisão do contrato e aplicação das penalidades de multa e impedimento de licitar e contratar com a União.

§ 2º Os recursos, apresentados em uma via original, deverão ser dirigidos à Ordenadoria da Despesa do CONTRATANTE, que reconsiderará a decisão ou, mantendo-a, encaminhará a peça recursal, devidamente instruída, à autoridade superior, para julgamento.

§ 3º As peças recursais poderão ser entregues no horário das 11 às 17 horas, no Setor de Protocolo Geral, situado no andar térreo do prédio do CONTRATANTE situado na Av. Vicente Machado, 147, Curitiba-PR, ou enviadas via e-mail (ordenadoria@trt9.jus.br), fazendo-se acompanhar, no prazo de 48 horas, das originais ou cópias autenticadas.

§ 4º As peças recursais enviadas via e-mail serão consideradas tempestivas desde que apresentadas até as 23:59 horas do último dia para interposição do recurso administrativo.

CLÁUSULA VINTE E UM - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução deste contrato observar-se-á, além das cláusulas consignadas no presente instrumento, o disposto na Lei 8.666/93 e demais preceitos de direito público, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as normas de direito privado, nos termos do artigo 54 da referida Lei de Licitações Públicas e Contratos Administrativos.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos mediante entendimento entre as partes contratantes e constituirão objeto de termo aditivo ao presente instrumento de contrato, observado o disposto no *caput* desta cláusula.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pelo CONTRATANTE, observado o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - VINCULAÇÃO

A presente contratação encontra-se vinculada às normas e condições constantes do edital e anexos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico 46/2016 (Processo Geral 730/2016) e aos termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - FORO COMPETENTE

É competente o foro da Justiça Federal, subseção Judiciária de Curitiba-PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO



E para firmeza, e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em duas vias de igual teor, as quais, depois de lidas, são assinadas pelas partes contratantes.

Curitiba, ____ de _____ de 2016.

CONTRATANTE:

xxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxCARGOxxx

CONTRATADA:

xxxxxxxxNOME DO REPRESENTANTExxxxxxxxx
xxxxxCARGOxxxxxxxxx



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

DECLARAÇÃO - INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Ref.: Pregão Eletrônico 46/2016

A -----empresa-----, inscrita no CNPJ sob o nº-----, com sede -----endereço-----, neste ato representada por ----cargo----, ----nome do responsável----, portador(a) da Cédula de Identidade com Registro Geral nº ----- e inscrito(a) no CPF sob o nº -----, residente e domiciliado(a) em -----, **declara sob as penas da lei:**

- não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação.

Declara, outrossim, ter conhecimento de que:

- a vedação do parágrafo anterior se estende às contratações deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como as iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;

- é permitida a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de magistrados de primeiro e de segundo graus atuantes exclusivamente na jurisdição, assim como de servidores que, embora ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança (a exemplo dos servidores da área judiciária, como diretores de secretaria, assistentes/assessores de magistrados), não atuem na linha hierárquica que vai da Administração ao dirigente máximo da entidade, por não se vislumbrar, via de regra, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

E, ainda, estar ciente de que:

- nada obsta que a Administração vede a contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo, a exemplo dos atuantes exclusivamente na área judiciária, sempre que identificar, no caso concreto, risco potencial de contaminação do processo licitatório.

.....
(local e data)

.....
(nome e assinatura do representante legal)